

Bruxelas, 9 de setembro de 2025
(OR. en)

12670/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0263 (NLE)**

**PROBA 31
AGRI 409
WTO 72
DEVGEN 142
FORETS 67**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	9 de setembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 469 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2022

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 469 final.

Anexo: COM(2025) 469 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 9.9.2025
COM(2025) 469 final

2025/0263 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo Internacional do Café de
2022**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

A presente proposta diz respeito à assinatura do Acordo Internacional do Café de 2022.

O Acordo Internacional do Café de 2022 (a seguir designado por «Acordo») visa reforçar o setor mundial do café e promover o seu desenvolvimento sustentável do ponto de vista económico, social e ambiental.

A União Europeia é parte no Acordo Internacional do Café de 2007¹ e membro da Organização Internacional do Café.

Na sua 133.ª sessão, realizada em 9 de junho de 2022, o Conselho Internacional do Café adotou o texto do novo Acordo de 2022 que substitui o Acordo de 2007.

Nas negociações, a Comissão negociou com base no mandato de negociação e nas diretrizes propostos pela Comissão² e aprovados pelo Conselho em 28 de julho de 2021³.

Mostrou-se necessário e ser claramente do interesse da União proceder a uma revisão parcial que atualizasse o Acordo Internacional do Café de 2007, harmonizando-o com as práticas promovidas pela União noutros conselhos internacionais de produtos de base e que tivesse em conta a evolução do mercado mundial do café desde 2007. O novo Acordo de 2022 atualiza o equilíbrio dos sistemas de votação e de contribuição, abordando a questão da integração do setor privado e da sociedade civil nos trabalhos da Organização Internacional do Café. Tem em conta os objetivos de simplificação e racionalização, mantendo simultaneamente o carácter intergovernamental desta organização.

Atendendo às discussões mantidas e ao teor do novo instrumento, a Comissão considera que o Acordo Internacional do Café de 2022 deve ser assinado.

Em 27 de março de 2025, o Conselho Internacional do Café aprovou a prorrogação do Acordo Internacional do Café de 2007 até 1 de fevereiro de 2028. No entanto, o Acordo de 2022 deve entrar em vigor logo que estejam reunidas as condições para a sua entrada em vigor, a título provisório ou definitivo, pondo assim termo ao período de prorrogação do Acordo de 2007.

• Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial

O Acordo foi negociado em consonância com as diretrizes gerais de negociação adotadas pelo Conselho em 28 de julho de 2021, mediante uma recomendação da Comissão de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações tendo em vista um novo Acordo Internacional do Café entre a União Europeia e os outros membros da Organização Internacional do Café.

O Acordo é também plenamente conforme com o Pacto Ecológico Europeu⁴.

• Coerência com outras políticas da União

O Acordo é plenamente conforme com a estratégia Global Gateway⁵. A referida estratégia visa criar ligações sustentáveis e de confiança em benefício das pessoas e do planeta. Permite

¹ 2008/579/CE: Decisão do Conselho, de 16 de junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2007, JO L 186 de 15.7.2008, p. 12.

² COM(2021) 374 final.

³ CM 4170/21.

⁴ https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt.

enfrentar os desafios globais mais prementes, desde a luta contra as alterações climáticas à melhoria dos sistemas de saúde e ao reforço da competitividade e da segurança das cadeias de abastecimento mundiais.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A base jurídica proposta é o artigo 207.º, n.ºs 3 e 4, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

Não aplicável

- **Proporcionalidade**

A assinatura do Acordo não excede o necessário para atingir os seus objetivos.

- **Escolha do instrumento**

A presente proposta está em conformidade com o artigo 218.º, n.º 5, do TFUE, que prevê a adoção pelo Conselho de decisões que autorizem a assinatura de acordos internacionais.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

Não aplicável

- **Consultas das partes interessadas**

Não aplicável

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não aplicável

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável

- **Direitos fundamentais**

Não aplicável

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A contribuição da UE para o orçamento administrativo da Organização Internacional do Café, para cada exercício, será paga a partir do Instrumento IVCDCI – Europa Global.

⁵ https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/stronger-europe-world/global-gateway_pt

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Não aplicável

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

Em conformidade com os Tratados, incumbe à Comissão assegurar a assinatura do Acordo, sob reserva da sua celebração em data ulterior.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.ºs 3 e 4, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou o novo Acordo com base no mandato de negociação e nas diretrizes propostos pela Comissão¹ e aprovados pelo Conselho em 28 de julho de 2021².
- (2) O texto do Acordo Internacional do Café de 2022 («Acordo alterado»), foi aprovado pelo Conselho Internacional do Café na sua 133.ª sessão ordinária, em 9 de junho de 2022.
- (3) O Acordo foi negociado para substituir o Acordo Internacional do Café de 2007 («Acordo de 2007»), que tinha sido prorrogado até 1 de fevereiro de 2028. A União é parte no Acordo de 2007³, sendo do seu interesse assinar e celebrar o Acordo que o substitui. O novo Acordo de 2022 atualiza o equilíbrio dos sistemas de votação e de contribuição, abordando a questão da integração do setor privado e da sociedade civil nos trabalhos da Organização Internacional do Café. Tem em conta os objetivos de simplificação e racionalização, mantendo simultaneamente o caráter intergovernamental desta organização.
- (4) O Acordo deverá, por conseguinte, ser assinado, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada, em nome da União Europeia, a assinatura do Acordo Internacional do Café de 2022 («Acordo»), sob reserva da sua celebração⁴.

¹ COM(2021) 374 final.

² CM 4170/21.

³ 2008/579/CE: Decisão do Conselho, de 16 de junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2007, JO L 186 de 15.7.2008, p. 12.

⁴ O texto do Acordo será publicado conjuntamente com a decisão relativa à sua celebração.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*